Cstado do Espírito Santo

Prefeitura Municipal de Guarapari Chara MUNICAL DE CARRETTO FRO: OCOLO

200/92 11.15.20 (margar) (58) 20 de 11 1192

LEI Nº 1.370/92

Suarapari (ES) 20 de 11 9

PROIBI INSTALAÇÕES DE INDUSTRIAS QUÍMICAS, TÓXICAS DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, INFLAMÁVEIS E OS QUE MANUZEIAM MATERIAIS RADIOATIVOS E AINDA NO VAS USINAS DE CONCRETOS PRÉ-MISTURADOS DO MUNICAS CÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de indústrias químicas, tóxicas, de produtos explosivos, inflamáveis e os que manuzeiam materias radioativas e ainda novas usinas de concretos pré-misturados no Município de Guarapari.

Art. 2º - As usinas que se refere o artigo anterior, fi cam proibidas de procederem despejo de resíduos e agentes poluídores em car nais, rios e na costa marítima de Guarapari.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 17 de novembro de 1992

BENEDITO SOTER LYRA

Prefeito Municipal

processo nº 9.907/92

blicação.